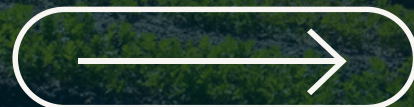


SION
ADVOGADOS

ITR

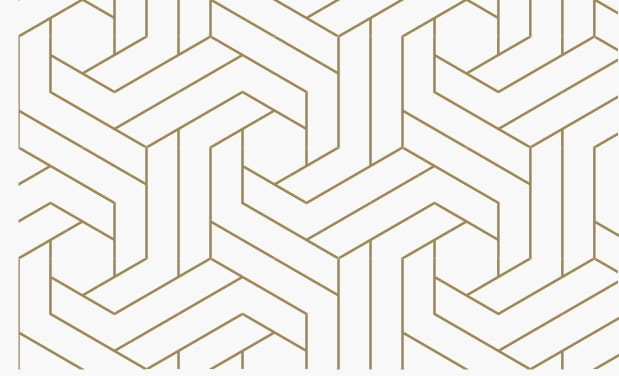
**PRAZO PARA ENTREGA DO
ITR 2024 E ALTERAÇÕES
RELEVANTES**



O **prazo** para a entrega da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) é de **2 de agosto a 30 de setembro de 2024**.

Os contribuintes deverão apresentar a DITR referente ao exercício de 2024 pela internet, por meio do programa ITR 2024 ou pelo programa de transmissão Receitanet.

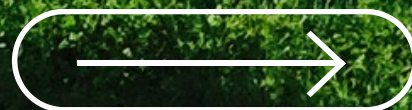




Novas regras serão aplicadas à apresentação da **Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural** (DITR) referente ao exercício de 2024.



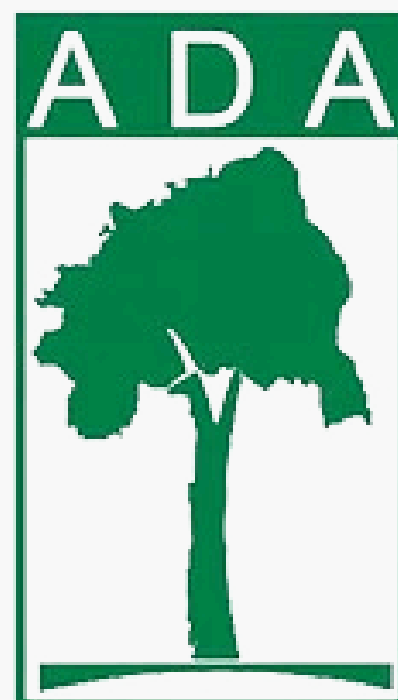
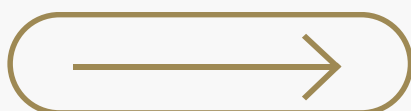
A Lei n. 14.932 de 23 de julho de 2024 **acrescenta** o §5º ao art. 29 da Lei n. 12.651/2012 (Código Florestal), **para autorizar a apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR)** para fins de apuração da área tributável do imóvel rural e **revoga** o §1º do art. 17-O da Lei n. 6.938/1981, **retirando o caráter obrigatório da utilização do Ato Declaratório Ambiental (ADA)** para efeito de redução do valor a pagar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).





No entanto, o **ADA** continua sendo o documento utilizado para fins de exclusão das **áreas não tributáveis** da área total do imóvel rural.

O contribuinte deve apresentar o ADA ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), nos termos do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 2.206 de 23 de julho de 2024.





Gostou do
conteúdo?

Interaja com essa postagem!



Curta



Comente



Compartilhe



Salve

BELO HORIZONTE | SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO

www.sionadvogados.com.br

✉ contatos@sionadvogados.com.br

SION
ADVOGADOS

